



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

O Art. 79, da Lei Orgânica do Município, prescreve que a lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, lhes definindo a competência, deveres e responsabilidades. Por outro lado, o Art. 80, § 2º, I, II e III, da Lei Orgânica, estabelece, de forma geral, algumas atribuições dos Secretários Municipais, que são:

- a) orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua Secretaria e das entidades da administração indireta a ela vinculadas;
- b) referendar ato e decreto do prefeito;
- c) expedir instruções para a execução de lei, decreto e regulamento;
- d) apresentar ao prefeito relatório anual de sua gestão;
- e) comparecer à Câmara, nos casos e para os fins previstos nesta Lei Orgânica;
- f) praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo prefeito.

Os subsídios de Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal, para a legislatura subsequente, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição da República, interpretação conferida pelo STF - Supremo Tribunal Federal, segundo seus julgamentos, a exemplo do Acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 1.236.916, de São Paulo, datado de 03/04/2020, pelo Relator do processo, Ministro Luiz Fux.

Dessa forma, fundamentados na legislação pertinente à matéria, apresenta-se essa proposição, solicitando o apoio dos nobres pares em sua aprovação.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

Palácio Jair Ribeiro Campos, 12 de abril de 2024.

Adair Marinho da Silva
Presidente

Nelcino Lopes de Oliveira
Vice-Presidente

Eliane de Souza Galvão
1ª Secretária

Iraci Rodrigues da Silva
2ª Secretária



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 24

DE 12 DE ABRIL DE 2024.

“Fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Xinguara para o mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028”.

O **Prefeito Municipal de Xinguara**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos dos Artigos 29, V, 37, X e XI, 39, § 4º, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição da República, **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 12.125,00 (doze mil e cento e vinte e cinco reais) mensais, o subsídio dos Secretários do Município de Xinguara, autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e $\frac{1}{4}$ (um quarto) de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio de que trata esta lei é fixado para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º O subsídio de que trata esta lei será revisto, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se a Lei nº 1.165, de 30 de março de 2022.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 12 de abril de 2024.

Adair Marinho da Silva
Presidente



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

Nelcino Lopes de Oliveira
Vice-Presidente

Eliane de Souza Galvão
1ª Secretária

Iraci Rodrigues da Silva
2ª Secretária